conducta na relação, que acompanha o officio do inspector da estrada do Cubatão de Santos de tres de fevereiro do corrente anno; e a obter de todos os outros a desligação do contracto com elles celebrado, pelo modo que julgar mais conveniente.

Art. 3. º Ficão revogadas as disposições em contrario.

## LEI N. 12. — DE 12 DE MARÇO DE 1840.

O Doutor Manoel Machado Nunes, Presidente etc.

\* . - - 14.2

- Art. 1. ° Fica em vigor a lei de 24 de março de 1835 n. 13, somente com a alteração de poder o presidente da provincia, julgando conveniente, contractar com pessoa habíl nacional ou estrangeira o encarregar-se da direcção do estabelecimento; sendo-lhe lícito abonar a gratificação annual até a quantia de um conto e duzentos mil reis, uma vez que o contracto não seja feito com official militar nacional, o qual terá somente a gratificação da dita lei.
- Art. 2. O presidente da provincia dará ao estabelecimento criado por aquella lei um regulamento, marcando as horas das aulas, duração de seus exercicios, fêrias e tudo o mais que interesse a economia, e policia do estabelecimento. Este regulamento regerá provisoriamente até que seja definitivamente approvado pela assembléa provincial.
- Art. 3. O mesmo presidente indicará á assembléa legislativa provincial os melhoramentos que julgar convenientes a cerca deste estabelecimento.
  - Art. 4. Ficão revogadas as disposições em contrario.

## LEI N. 13. - DE 16 DE MARÇO DE 1840.

O Doutor Manoel Machado Nuncs, Presidente etc.

- Art. 1. O presidente da provincia é auctorisado a dar por emprestimo desde já na forma da lei á caixa da barreira de Santos até á quantia de dez contos de reis, alem daquella para que já se acha auctorisado pelo orçamento vigente; a fim de que possa ella fazer face ás despezas da respectiva estrada no corrente anno financeiro.
- Art. 2. Deduzirá a quantia do emprestimo das rendas do corrente anno, excepto se ellas não o permittirem; caso em que lançará mão do saldo dos annos anteriores, a não estar ainda o

